

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 830/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos conjugados dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.ºs 1.º a 5.º e respetivo anexo da Portaria n.º 780/2015, de 13 de outubro, nomear o 25383 CMG Vitor Manuel Mendes Saraiva para o cargo de “Adido de Defesa” junto da Embaixada de Portugal em Pequim, República Popular da China.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2015 (Isenta de visto do Tribunal de Contas).

23 de outubro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209054191

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12479/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previstos, prorrogo a comissão de serviço do Cor TMMA, NIP 059727-K, Carlos Alberto Bento Lopes, por um período de 349 (trezentos e quarenta e nove) dias, com início a 02 de janeiro de 2016, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto n.º 4 — FAM e Assessor no Núcleo Conjunto de Coordenação, como residente, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* — 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

21 de outubro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209054167

Despacho n.º 12480/2015

Sabendo que o Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas, prevê no seu artigo 5.º a possibilidade dos militares da categoria de sargentos dos quadros especiais na área da saúde dos ramos transitarem para a categoria de oficiais nos respetivos quadros especiais de técnicos de saúde;

Considerando o disposto na Portaria n.º 379/2015, de 22 de outubro, que aprovou o regulamento que estabelece as regras de admissão, frequência e funcionamento aplicáveis à ação de formação necessária à transição para a categoria de oficiais nos quadros de técnicos de saúde;

Afigura-se necessário estabelecer o planeamento da referida transição, dentro do período estatuído no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com o menor impacto possível no funcionamento dos serviços, mas não descuidando as necessidades formativas essenciais para o desenvolvimento da carreira de oficial.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pela alínea *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, pelo n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-

-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 379/2015, de 22 de outubro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho visa estabelecer o planeamento para a transição dos enfermeiros e dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, de farmácia e de medicina veterinária dos ramos das Forças Armadas para a categoria de oficiais nos respetivos quadros especiais de técnicos de saúde.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente despacho é aplicável aos enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, de farmácia e de medicina veterinária que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, se encontravam na categoria de sargentos e habilitados com o grau de ensino exigido para o ingresso na categoria de oficiais nos quadros especiais de técnicos de saúde e tenham dirigido requerimento ao Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do diploma referido.

2 — É ainda aplicável aos enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, de farmácia e de medicina veterinária, abrangidos pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que venham a manifestar vontade de transitar para a categoria de oficiais, nos termos do número referido.

Artigo 3.º

Ações de formação

1 — Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, são realizadas duas edições anuais da ação de formação tal como regulamentada na Portaria n.º 379/2015, de 22 de outubro.

2 — As ações de formação referidas no número anterior, têm início no 2.º semestre curricular do ano letivo de 2015/2016, de modo a que processo de transição esteja concluído até ao final do 2.º semestre curricular do ano letivo de 2018/2019.

Artigo 4.º

Vagas anuais

1 — Sem prejuízo do n.º 4 do artigo 15.º da Portaria n.º 379/2015, de 22 de outubro, a repartição anual de vagas para as ações de formação previstas no artigo 3.º é definida por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, até 31 de dezembro do ano anterior ao início das ações de formação.

2 — A nomeação para as ações de formação é realizada nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 379/2015, de 22 de outubro, e é devidamente coordenada entre o Estado-Maior-General das Forças Armadas e os ramos.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de outubro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209054175

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Despacho n.º 12481/2015

Na sequência do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, que aprovou a nova lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional, foram definidas, através do Decreto Regulamentar n.º 9/2015, de 31 de julho, a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Inspeção-Geral do Ministério da Defesa Nacional (IGDN).

A Portaria n.º 320/2015, de 1 de outubro, veio, por sua vez, determinar a estrutura nuclear e as competências da respetiva unidade orgânica nuclear designada por Direção de Serviços de Inspeção e Auditoria (DSIA), e fixar em dois o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em três a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

O Despacho n.º 11649/2015, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de outubro de 2015, veio definir as novas unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura hierarquizada, e as equipas multidisciplinares que constituem a estrutura matricial.